



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0130

Hortolândia, quinta-feira, 30 de novembro de 2017.

## Leis e Decretos

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 3.433, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A utilização por veículos automotores, de áreas e vias públicas urbanas municipais devidamente sinalizadas sob a forma de estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, somente será permitida nos termos estabelecidos por esta Lei.

**Parágrafo único.** A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de concessão, a critério do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** A aquisição dos critérios para utilização do sistema de estacionamento rotativo disposto nesta Lei poderá ser feita através de cartão, parquímetros, aplicativos de telefonia celular e/ou qualquer nova tecnologia devidamente homologada pela Municipalidade.

**Art. 3º** A Municipalidade deverá destinar 5% (cinco por cento) para uso exclusivo dos idosos e 2% (dois por cento) para uso exclusivo das pessoas com deficiência das vagas existentes no estacionamento rotativo Zona Azul.

**Parágrafo único.** Para usufruir das vagas a eles destinadas, os idosos ou as pessoas com deficiência deverão portar em local visível no veículo a credencial expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, nos termos da legislação vigente.

#### Art. 4º vetado

**Art. 5º** Fica instituído no Município os bolsões de estacionamento para caminhões, caminhonetes e veículos mistos, através de cobrança de Zona Azul.

**Parágrafo único.** Os bolsões que tratam o artigo 5º, poderão ser em área pública e sua exploração poderá ser objeto de concessão, a critério do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 6º** Fica instituído no Município os bolsões de estacionamento temporais, os quais terão como principal objetivo, o estacionamento para atendimentos de eventos que venham a ocorrer no Município.

**Parágrafo único.** Os bolsões que tratam o artigo 6º, poderão ser em área pública e sua exploração poderá ser objeto de concessão, a critério do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 7º** Serão estabelecidos por Decreto, os horários, dias de funcionamento, vias públicas que constituirão o sistema e os valores correspondentes para o uso do estacionamento rotativo Zona Azul.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 3.434, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

**Autoriza a Concessão, mediante Concorrência Pública, do serviço de Estacionamento Rotativo de veículos.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, a outorgar, em concessão, mediante concorrência pública, o serviço de estacionamento rotativo de veículos em locais permitidos e previamente determinados nas vias e logradouros públicos, nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** Do edital de concorrência e do contrato a ser firmado com o vencedor, entre outras cláusulas indispensáveis ao tipo de procedimento, constarão as seguintes:

I - prazo de concessão de, no máximo, 10 anos, com possibilidade, a critério do poder público, de prorrogação por igual período;

II - obrigação do concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários e material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III - obrigação do concessionário de cuidar da sinalização das ruas e logradouros públicos definidos como estacionamento rotativo;

IV - auferir como receita da concessão o preço fixado pelo Executivo para a utilização do estacionamento rotativo, cabendo ao concessionário a própria arrecadação.

**Art. 2º** O sistema de estacionamento objeto desta Lei, denominado Zona Azul, instalar-se-á em substituição ao sistema criado pela Lei nº 2.063, de 12 de junho de 2008.

**Art. 3º** Todo o processo, desde a implantação até a operacionalização, será supervisionado pela

Administração, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, com o objetivo de:

I - verificar a perfeita utilização do sistema por parte dos usuários;

II - fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

III - fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá as condições que serão exigidas a participação na concorrência, especialmente aquelas prevendo a qualificação de interessados e garantias exigidas pelo poder público municipal para o cumprimento do contrato.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.063/2008 e o Decreto nº 2.543/2011.

Hortolândia, 28 de novembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 3.435, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania 3 localizada no Jardim Primavera.**  
(Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Casa da Cidadania 3 localizada na esquina da Rua Amoreira com a Rua Guarimirim, no Jardim Primavera passa a ser denominada Casa da Cidadania Eraclides Vilela da Silva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

#### LEI Nº 3.436, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre realização de Feiras de Arte e Artesanato no Município de Hortolândia e das outras providências.**

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)